

## **DECRETO Nº 89 DE 16 DE MARÇO DE 1998**

### **REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

#### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social , criado pelo Art. 1º da Lei nº 58 / 98.

Art. 2º - O F.M.A.S tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento , em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; amparo as crianças e adolescentes carentes , e em situação de risco pessoal e/ou social; a promoção da integração do cidadão no mercado de trabalho ; à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração comunitária, o atendimento às necessidades emergenciais, situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, em casos de calamidade pública; pagamento de benefícios eventuais conforme disposto no inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 58/98 .

§ 2º - A aplicação de recursos do F.M.A.S em outros tipos de programa que não o estabelecido no parágrafo, dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política de Assistência Social.

## Capítulo II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O F.M.A.S ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – coordenar a execução dos recursos do F.M.A.S , de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do art. 2º ;

II – apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação;

III – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social , demonstração mensal de receita e despesa executada pelo F.M.A.S;

IV – emitir e assinar notas de empenho , cheques e ordens de pagamento da despesa do F.M.A.S;

V – tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao conselho Municipal de Assistência Social;

VI – manter controles necessários à execução das receitas e despesas do F.M.A.S;

VII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente , demonstração da receita e despesa ;
- b) trimestralmente , inventário de móveis e semoventes;
- c) anualmente , inventário dos bens imóveis e balanço geral do Fundo.

IX – firmar , com o responsável pelo controle de execução orçamentária , a demonstração mencionada anteriormente ;

X – providenciar junto a contabilidade do Município , demonstração que indique a situação econômico-financeira do F.M.A.S ;

XI – apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social , a análise da situação econômico-financeira do F.M.A.S detectada na demonstração mencionada;

XII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais ;

XIII – manter o controle da receita do F.M.A.S ; e

XIV – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação .

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS DO F.M.A.S :

I – dotação consignada anualmente nos orçamentos municipais e as suas verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício ;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas ;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ;

IV – doações , auxílios , contribuições , transferências de entidades nacionais , internacionais , governamentais e não governamentais ;

V – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis , respeitadas a legislação em vigor;

VI – venda de materiais ; publicações e eventos de autoria e responsabilidade do F.M.A.S ;

VII – recursos advindos de convênios , acordos firmados entre o Município e instituições provadas e públicas , nacionais e internacionais , federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicações ; e

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do F.M.A.S :

I – disponibilidade monetária em bancos , oriundas de receitas especificadas no artigo anterior ;

II – direitos que por ventura vier a constituir ; e

III – bens móveis e imóveis , destinados à execução de programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao F.M.A.S que pertencem o Município.

Art. 7º - A contabilidade do F.M.A.S tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo , observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio , concomitante e subsequente , inclusive de apurar custos dos serviços , bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### Capítulo IV

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento , o (a) Diretor (a) do Departamento de Assistência social apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do F.M.A.S , para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais , autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 – Os recursos do F.M.A.S serão aplicados conforme Art. 4º, incisos I ao VII e , Art. 5º da Lei nº 58/98.

Parágrafo Único – Serão repassados recursos do F.M.A.S para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e também das atividades a ele atribuídas ,

inclusive a realização a cada quatro anos da Conferência Municipal de Assistência Social , conforme previsto na Lei 57/98 , art. 2º , inciso XIII.

Art. 12 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O F.M.A.S terá vigência indeterminada .

Art. 14 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas (MG) , 16 de março de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES

Prefeito Municipal